



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FRATERNIDADE ESPIRITA CLARA DE ASSIS

AVERBADO(A) sob o nº 18, no protocolo PR00724526, no registro 138785, no Livro A, em 20/08/2026

Belo Horizonte, 20/08/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 9,50 - TFJ: R\$ 3,21 - Rec: R\$ 0,72 - ISS: R\$ 0,48 - Total: R\$ 13,91

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FRATERNIDADE ESPIRITA CLARA DE ASSIS

AVERBAÇÃO nº 18, no protocolo PR00724526, no registro 138785, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 20/08/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KLE82291

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1940.2437.0661.1574

Quantidade de atos praticados: 4
1(6101), 1(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 259,04 - Tx.Judic.: R\$ 79,58 - Total: R\$ 338,62 - ISS: R\$ 12,06



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FRATERNIDADE
ESPÍRITA CLARA DE ASSIS REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE
2026CONSOLIDAÇÃO DO

ESTATUTO FRATERNIDADE ESPÍRITA CLARA DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A Fraternidade Espírita Clara de Assis, fundada em 28 de outubro de 2016, CNPJ 26.814.429/0001-06, neste Estatuto designado “Fraternidade”, é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede à Rua Coronel Marcelino, 244, bairro Santa Rosa, município de Belo Horizonte/MG, CEP 31255-690, e que tem por objeto e fins:

I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades, nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica; e,

III – A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da Fraternidade fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º A Fraternidade é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Fraternidade adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “pró-labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; e,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Fraternidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º. A Fraternidade poderá manter departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º A Fraternidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

APÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º A Fraternidade é integrada por número ilimitado de associados, designados “Associados”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único – Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade civil e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, e nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Fraternidade.

Seção II

Da Admissão e dos Desligamentos

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Fraternidade.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural; e,
- III – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – Prestar à Fraternidade todo o concurso moral e material ao seu alcance, que aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores; e,
- VI – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Fraternidade quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art.13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único – Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15. A Fraternidade manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Fraternidade.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreve para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Fraternidade.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada; e,

IV – Participar à Fraternidade a mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Fraternidade constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da Fraternidade não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Fraternidade:

I – Contribuições dos associados e colaboradores;

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Fraternidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Fraternidade, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril:

I - a cada ano, para aprovação das contas;

II - a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 30, também para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – Destituir membros da Diretoria, se for conhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim; e,

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo Segundo – Toda Assembleia Geral terá ata lavrada e após impressa eletronicamente em folhas, devidamente numeradas, e, após as devidas assinaturas, registrada junto ao Cartório competente.

Parágrafo Terceiro – Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Diretor Presidente da Fraternidade ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos nos incisos I e III do artigo 21, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. A Fraternidade será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo; e,

III – Diretor Financeiro.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – Dirigir a administrar a Fraternidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Fraternidade;

III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual; e,

X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Fraternidade de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – Assinar com o Diretor Administrativo a documentação da Fraternidade;

V – Assinar com o Diretos Financeiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral; e,

VII – Organizar a representação da Fraternidade junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Assessorar o Diretor Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Diretor Presidente a documenta dirigida a terceiros;

V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente; e,

VII – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; bem como assumir a presidência da Fraternidade.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Diretor Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retidas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; e,
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – Impugnar as contas quando necessário;
- III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; e,
- IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fraternidade.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de abril, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros eleitos, com início sempre a partir de 1º de Julho do mesmo ano da eleição e término em 30 de junho do terceiro ano subsequente, na seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II – Será permitido o voto por procuração;

III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, que assumirão seus cargos a partir de 1º de julho do mesmo ano;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pretear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 32. É permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração para o exercício de suas atribuições, devendo para tanto o instrumento contar os poderes específicos e o prazo de durando do mandato.

Art. 33. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Fraternidade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 35. A Fraternidade poderá firmar acordo, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		



Parágrafo Segundo – Os instrumentos do acordo, do convenio e da parceira consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Fraternidade, inclusive cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 36. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Fraternidade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endosso ou abonos, ressalvado os referentes a operação relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. Em caso de dissolução da Fraternidade, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 38. Os artigos 20 e 30 foram alterados conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18/06/2026.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Para fins de adequação da alteração do período de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal estabelecido com a alteração do art. 30, foi proposto e aprovado a prorrogação do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal até 30/06/2027.

Art. 42. Declaro a aprovação integral e por unanimidade das alterações deste estatuto, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMAURI CUNHA SILVA
Data: 11/08/2026 06:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMAURI CUNHA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 683.550.256-87

Protocolo nº PR00724526 de 08/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 138785 em 20/08/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.904,50	R\$ 143,50	R\$ 631,98	R\$ 95,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.775,41		

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FRATERNIDADE ESPIRITA CLARA DE ASSIS

AVERBADO(A) sob o nº 19, no protocolo PR00724526, no registro 138785, no Livro A, em 20/08/2026

Belo Horizonte, 20/08/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 10 | Emol: R\$ 95,00 - TFJ: R\$ 32,10 - Rec: R\$ 7,20 - ISS: R\$ 4,80 - Total: R\$ 139,10

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FRATERNIDADE ESPIRITA CLARA DE ASSIS

AVERBAÇÃO nº 19, no protocolo PR00724526, no registro 138785, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 20/08/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KLE82295

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5994.0986.5241.8554

Quantidade de atos praticados: 13
1(6101), 10(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 351,02 - Tx.Judic.: R\$ 108,47 - Total: R\$ 459,49 - ISS: R\$ 16,38



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>